CÂMARA MUNICIPAL
Protocolado sob nº 58
Em 24 de Janeiro de 2016
As 15:35 hs. Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

SÚMULA: Cria o cargo de Geógrafo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Art. 1º CRIA o cargo de Geógrafo no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º O cargo de Geógrafo comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Bacharelado em Geografia, classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º A descrição das atribuições do cargo de Geógrafo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007 é a seguinte:

"Síntese das atribuições: Levantamentos, estudos e pesquisas de caráter geográfico.

Atribuições: Efetuar reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoconômico. Atuar na delimitação e caracterização de regiões geográficas, para fins de planejamento e organização do território do Município. Realizar estudos hidrológicos. Realizar estudos de caracterização ecológica e etológica. Auxiliar em projetos de zoneamento urbano. Atuar em processos de divisão do solo. Elaborar estudos de estruturação e estruturação de sistemas viários. Efetuar estudos e planejamentos das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais. Promover estudos e ações para aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais do Município. Efetuar levantamentos geográficos e mapeamentos. Organizar congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões no âmbito de

sua atuação. Atuar em processos de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Efetuar levantamentos topográficos em imóveis rurais e urbanos. Prestar demais serviços estudo ou pesquisa de interesse do Município, inclusive perícias e arbitramentos.

Requisitos para o provimento

1. Escolaridade: Curso Superior de Bacharelado em Geografia.

2. Habilitação: Registro no órgão de classe e conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º Para os fins desta Lei, será criada no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007, 01 (uma) vaga do cargo Geógrafo.

Art. 5º Reduz de 06 (seis) para 05 (cinco) o número de vagas para o cargo de Economista no quadro de provimento efetivo, Grupo Especialista, Classe Inicial G5, constante do Anexo VI da Lei nº 1580/2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Cria o cargo de Geógrafo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar o cargo de Geógrafo, no quadro geral de cargos do Município de Castro, promovendo alterações na Lei nº 1.580/2007.

A criação do cargo visa suprir necessidade da Administração, em especial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de profissional apto a exercer suas funções junto ao órgão, principalmente em ações de planejamento urbano, levantamentos topográficos e estudos de geoprocessamento no Município.

Saliente-se que o profissional, além de possuir curso de bacharelado em Geografia, deverá possuir o registro no Conselho da categoria (CREA) como condição para ingresso no cargo.

Ressalte-se que o mesmo projeto extingue uma vaga para o cargo de Economista, atualmente não ocupada. Desta forma, desnecessário apresentar relatório de impacto orçamentário, visto que será extinto cargo com idêntica remuneração.

Assim, diante do exposto, considerando o previsto no artigo 27, II da Lei Orgânica Municipal, apresentamos para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL